

DECRETO N. 18.351, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

Reajusta o valor "per capita" por criança atendida nos Centros de Educação Infantil, previsto no art. 1º da Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018, que fixa o valor "per capita" por criança atendida nos Centros de Educação Infantil - CEDIN;

Considerando o artigo 6º da Lei n. 5.801, de 29 de dezembro de 2000, com suas alterações;

Considerando que as entidades conveniadas preenchem os requisitos para reajuste definidos pelo Decreto n. 10.183, de 14 de março de 2001, que regulamenta a Lei n. 5.801, de 29 de dezembro de 2000, com suas alterações;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 91.573/18;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica reajustado o valor "per capita" por criança atendida nos Centros de Educação Infantil - CEDIN, previsto no art. 1º da Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018, conforme a seguir:

I - R\$ 429,60 (quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) para cada criança matriculada em período integral nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I;

II - R\$ 386,88 (trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos) para cada criança matriculada em período integral nos níveis Infantil II, Pré I e Pré II;

III - R\$ 308,24 (trezentos e oito reais e vinte e quatro centavos) para cada criança matriculada em período parcial nos níveis Berçário I, Berçário II e Infantil I;

IV - R\$ 277,59 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para cada criança matriculada em período parcial nos níveis Infantil II, Pré I e Pré II.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Art. 2º As despesas decorrentes da alteração prevista neste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária n. 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01.210000, suplementada em até 20% (vinte por cento), se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 22 de novembro de 2019.



Felício Ramuth  
Prefeito



Cristine de Angelis Pinto  
Secretária de Educação e Cidadania



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Erllin Souza Monteiro  
Secretário Adjunto



Venâncio Silva Gomes

Secretário de Apoio Jurídico em exercício

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo